

blico do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica <http://www.m-almada.pt>;

15.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no serviço de atendimento do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal de Almada e disponibilizada na sua página electrónica, sendo ainda, nos termos do n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01 com as alterações da Portaria 145-A/2011, de 06-04, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

305533486

Aviso (extrato) n.º 170/2012

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi nesta data, torna-se público que se encontra disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 173, de 08-09-2011, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior (Arquitecto) (DPU).

30 de Dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

305538054

Aviso (extrato) n.º 171/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que Elisabete Marta Roque do Carmo Valente concluiu com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei nesta data, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 01-07-2010 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203 de 19-10-2010, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Contabilidade).

30 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

305536134

Aviso (extrato) n.º 172/2012

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi nesta data, torna-se público que se encontram disponíveis em <http://www.m-almada.pt> e afixadas no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos admitidos aos Procedimentos Concursais Comuns, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* 207 de 27-10-2011, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional: 4 Pedreiros; 1 Mecânico e 1 Viveirista.

30 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

305536126

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Regulamento n.º 1/2012

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, nos termos e para o disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, alíneas *a*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão ordinária de 19/12/2011 e sob proposta da Câmara Municipal de 02/12/2011, aprovou o Regulamento e Tabela

de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. Para conhecimento geral e devidos efeitos se publica o presente regulamento, cujo aviso vai ser afixado nos locais do costume e na página da Internet do Município.

20 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede

Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de alterações significativas com a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e com a publicação do novo regime das taxas das autarquias locais, consubstanciado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

O Regulamento e Tabela de Taxas pela concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, assim como as taxas dos demais regulamentos em vigor ao novo regime legal, é um documento que visa dotar o Município de instrumentos disciplinadores das relações jurídico-tributárias, geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente atribuídas às autarquias.

De entre as regras e princípios que deverão nortear a fixação do quantitativo das taxas merece especial destaque a exigência da respectiva fundamentação económico-financeira, a qual deverá ter em conta a realidade específica do Município ao nível da prossecução do interesse público local, da satisfação de necessidades sociais, culturais e desportivas e do respeito pelo princípio da proporcionalidade. Com vista a desencorajar ou incentivar, conforme os casos, a prática de certos actos ou operações, torna-se possível, no cálculo do valor das taxas, respectivamente, fixar coeficientes de desincentivo e de incentivo, sendo viável o ressarcimento da comunidade dos danos provocados por práticas negativas e a promoção de condutas geradoras do desenvolvimento local.

O presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico-financeira que dele fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53-E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, contendo os seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente Regulamento contém já as necessárias adaptações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, referente ao «Licenciamento zero», diploma que pretende desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, concretizando desse modo as obrigações decorrentes da Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, que foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho.

Com as alterações previstas no “Licenciamento Zero”, concretiza-se o princípio do balcão único electrónico, de forma a ser possível num só ponto cumprir todos os actos e formalidades necessários para aceder e exercer uma actividade de serviços, eliminando-se ou substituindo-se alguns licenciamentos administrativos por uma mera comunicação prévia no referido balcão, nos casos previstos na lei.

Deste modo, nos termos do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, alíneas *a*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril e na Portaria 131/2011, de 4 de Abril, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a Câmara Municipal aprova e submete à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal o presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento, do qual faz parte a Tabela anexa, estabelece:

a) As disposições gerais relativas à incidência, liquidação, cobrança e pagamento de taxas, licenças e outros serviços municipais.

b) As taxas e a respectiva justificação económico-financeira, a cobrar pelos serviços municipais pelo uso de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas actividades, pelo uso de bens privados e pela prestação de serviços.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva das taxas

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas, licenças e outros serviços municipais é o Município de Cantanhede.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é a pessoa singular ou colectiva e quaisquer outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outros serviços municipais.

Artigo 3.º

Incidência objectiva das taxas

As taxas municipais incidem sobre utilidades, bens ou serviços locais, prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município e ainda sobre realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Valor das taxas

O valor das taxas é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos actos.

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, licenças e outras receitas previstas na respectiva Tabela consta do Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Actualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão automaticamente actualizadas no dia 1 de Janeiro de cada ano, em função dos índices de preços no consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando a variação média durante os últimos 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Câmara Municipal, sendo afixada nos lugares públicos habituais até ao dia 15 do mesmo mês, para começar a vigorar a partir do início do ano seguinte.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere justificável, propor à Assembleia Municipal a inclusão e actualização extraordinária de rubricas e dos valores constantes na Tabela de Taxas, devendo essa alteração conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Relação Jurídico-Tributária

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas consiste na determinação do montante a pagar, com base nos indicadores da Tabela anexa e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Na cobrança das taxas, os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Quando o facto gerador da obrigação do pagamento de licenças e taxas anuais decorrerem em data diferente do início do ano, será a taxa divisível em duodécimos, sendo o total da liquidação destas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de mês em falta até ao final do ano.

4 — As taxas constantes da tabela anexa acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei.

6 — Exceptuam-se do número anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011 e da Portaria 131/2011 no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 8.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta simples.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a indicação do montante devido, o prazo para pagamento voluntário, bem como a advertência das consequências inerentes ao não pagamento.

3 — No caso do não pagamento de taxas devidamente notificadas nos termos dos números anteriores serão os interessados novamente notificados por carta registada com aviso de recepção.

4 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio fiscal do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi entregue ao destinatário.

5 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido ou não vir assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o interessado comunicou aos serviços a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo do destinatário poder provar impedimento ou impossibilidade de comunicação de mudança de residência, no prazo legal.

6 — No caso de recusa do recebimento ou não levantamento da carta, previsto no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao registo.

Artigo 9.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando-se erro na liquidação imputável aos interessados ou aos serviços e do qual tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado, pessoalmente ou por correio, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo oitavo.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços, oficiosamente, mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com delegação de competências, promover de imediato a restituição da importância indevidamente paga.

SECÇÃO II

Pagamento

Artigo 10.º

Pagamento de taxas

1 — As taxas devem ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam, podendo o munícipe optar por pagar em numerário, por meio de multibanco, cheque, vale postal ou transferência para a conta do Município mediante entrega de comprovativo, bem como outros meios de pagamento que venham a ser implementados pelo Município.

2 — Quando a liquidação depender da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias, a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido.

3 — Dos alvarás de licença constarão sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam.

4 — As taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia são objecto do disposto no artigo 12.º

Artigo 11.º

Prazo de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias, a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para o seu pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

5 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é proibido a concessão de moratória.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento que comprove nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, que a situação económica do requerente não permite solver a dívida de uma só vez, poderá o Presidente da Câmara, ou o vereador com poderes delegados, autorizar o pagamento em prestações.

2 — Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

3 — Com o deferimento do pedido de pagamento em prestações, e dependendo do valor em causa e da natureza do acto administrativo a que a taxa respeita, poderá ser exigida garantia, pelas formas legais admissíveis, até integral pagamento do tributo.

4 — O não pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes.

Artigo 13.º

Extinção do Procedimento

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora à taxa legal em vigor pelo cumprimento extemporâneo do pagamento das taxas.

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais dão lugar à instauração do competente processo de contra-ordenação nos termos previstos do artigo 25.º do presente regulamento.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, de acordo com o artigo 26.º do presente regulamento.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 15.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais previstos no presente regulamento, as seguintes entidades:

a) Os sujeitos passivos a quem a lei de forma expressa confira tal isenção;

b) As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições;

c) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de beneficência, de solidariedade social ou de defesa do meio ambiente, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas actividades se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;

e) As confissões religiosas reconhecidas nos termos da lei de Liberdade Religiosa;

f) As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos decorrentes da prossecução dos seus fins;

g) As pessoas singulares ou colectivas, pela cedência gratuita ao Município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários;

2 — A Câmara, isentará ainda, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projecção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares ou colectivas;

3 — As isenções previstas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem e dos requisitos e ou fundamentos, exigidos para a respectiva concessão.

4 — As isenções previstas neste artigo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal, quando devido.

5 — O fundamento das isenções previstas no presente artigo visam, desde logo, a garantia da prossecução do interesse público, na medida em que o pressuposto da isenção é não só a pessoa que o requer (a sua qualidade), mas essencialmente o acto ou a actividade cujo licenciamento ou autorização se pretende.

6 — As taxas inerentes à utilização de equipamentos municipais não estão sujeitas a isenção, salvo as situações enquadráveis no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Renovação de licenças

Artigo 16.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constantes.

2 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que serão válidas até ao último dia desse prazo.

3 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 17.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, sem prejuízo da actualização da taxa a pagar.

2 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

3 — Salvo determinação em contrário, os pedidos de renovação das licenças de carácter periódico e regular poderão fazer-se verbalmente, cobrando-se as taxas aplicáveis.

4 — Para efeitos deste artigo, considera-se pedido verbal a remessa, por meio de cheque ou transferência bancária para a conta do município (mediante entrega do comprovativo) da importância correspondente à licença, com indicação explícita da sua finalidade, desde que dê entrada nos serviços camarários até ao penúltimo dia útil do prazo de renovação, cujo título de licença será remetido ao interessado, se à referida importância for acrescido o custo da franquia postal.

Artigo 18.º

Licenças precárias

As licenças aplicáveis à ocupação da via ou espaço público, publicidade, mercados e feiras e ao licenciamento de máquinas de diversão previstas na Tabela anexa a este Regulamento, têm sempre natureza precária, podendo ser livremente revogadas a todo o tempo, se circunstâncias do interesse público o justificarem, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados.

Artigo 19.º

Pedidos de renovação de licenças fora do prazo

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, o sujeito passivo fica obrigado ao pagamento das taxas correspondentes ao período de tempo entretanto decorrido, assim como ao pagamento de

juros de mora, sem prejuízo de poder haver instauração de processo de contra-ordenação.

2 — As dívidas que, mesmo assim, não forem pagas voluntariamente, são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

Artigo 20.º

Averbamentos de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de instauração do procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos. Nestes casos, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou de cedência de exploração.

4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento do adicional de 50 % sobre a taxa respectiva.

Artigo 21.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e do pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) O averbamento da titularidade da licença de ocupação do domínio público por reclamações e toldos com fundamento em trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade ou outras formas de mudança de titularidade;

b) A emissão, revalidação, substituição e 2ª via de licenças de ciclomoteres e de veículos agrícolas;

c) Pedido de outras licenças ou documentos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

2 — O averbamento tácito deverá considerar-se efectuado nas condições estabelecidas no despacho ou deliberação inicial que concedeu a licença.

3 — O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1, do presente artigo, quando os mesmos estejam integrados em prédios clandestinos.

CAPÍTULO IV

Artigo 22.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão fazer-se, em regra, nos modelos normalizados e em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de três dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.

3 — Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efectuados verbalmente, os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Devolução dos documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifeste interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a correspondente taxa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão e cobrará recibo.

Artigo 24.º

Pedidos com carácter urgente

1 — Em relação a documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autênticas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 2 dias úteis após a entrada do requerimento.

2 — A menção de urgência deverá constar do próprio requerimento ou ser solicitada verbalmente.

Artigo 25.º

Cobrança

1 — Será adoptado o sistema de cobrança virtual com prévio débito ao tesoureiro das Taxas previstas no presente Regulamento e Tabela anexa.

2 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, poderá a relação de cobrança ser escriturada sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se o seu valor individual e quantidade e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 26.º

Cobrança coerciva

1 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações

Artigo 27.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra -ordenações:

a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — As contra -ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 100,00 (cem euros) e € 2.000,00 (dois mil euros).

3 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1, apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação do presente regulamento, nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Integração das lacunas

1 — Aos casos não previstos neste regulamento aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais do Direito Fiscal.

2 — Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e as dúvidas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa ficam revogadas todas as taxas constantes dos Regulamentos, Posturas e Normas Internas deste Município que com o mesmo estejam em contradição, salvo as previstas no Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa entram em vigor a 1 de Janeiro de 2012, sem prejuízo da sua publicitação e publicação, sendo que nos aspectos atinentes só vigorará com a entrada em funcionamento do Balcão do Empreendedor no âmbito do Licenciamento Zero, mantendo-se até essa data todos os aspectos procedimentais anteriormente estabelecidos.

Tabela de Taxas

Designação	Tabela taxas (euros)
CAPÍTULO I	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e concessão de documentos	
Artigo 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e concessão de documentos	
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente Tabela (excepto de nomeação ou exoneração) cada	11,00
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	5,50
3 — Autos ou termos de qualquer espécie	11,00
4 — Afixação de Editais, relativos a pretensões que não sejam do interesse público, por cada edital	8,24
5 — Registo de documentos avulsos	2,74
6 — Declarações ou certidões a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, emprego de explosivos e situações semelhantes, por cada	22,00
7 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
7.1 — Certidões de teor:	
a) Não excedendo uma lauda ou face, por cada	5,50
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,74
7.2 — Certidões narrativas:	
a) Não excedendo uma lauda ou face	11,00
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	5,50
8 — Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicar, aparecendo, ou não, o objecto da busca	3,30
9 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada	5,50
10 — Fornecimento de fotocópias/impressões não autenticadas de textos ou outros documentos, em papel comum, por cada face:	
a) Formato A4 a preto e branco	0,22
b) Formato A3 a preto e branco	0,33
c) Formato A4 a cores	0,25
d) Formato A3 a cores	0,35
11 — Fornecimento de informação do Concelho/Arquivo Fotográfico Municipal com fornecimento de CD ou DVD/cada	16,50
12 — Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Similares de Hotelaria:	
12.1 — Emissão de Horário de Funcionamento, segunda via ou averbamento:	
a) Pela emissão do horário	20,12
b) Pela emissão de segunda via	14,46
c) Pelo averbamento	20,12
d) Prolongamento de horário com carácter excepcional/por dia	54,99
12.2 — Horário de Funcionamento e suas alterações:	
a) Mera comunicação prévia	15,00
b) Prolongamento de horário com carácter excepcional/por dia	54,99

Designação	Tabela taxas (euros)
c) Alargamento do horário superior ao previsto	54,99
d) Restrição do horário anteriormente fixado	28,26
13 — Averbamentos não especialmente contemplados nesta Tabela ou em legislação especial	8,24
14 — Outros serviços ou actos não especialmente contemplados nesta Tabela ou em legislação especial	11,00
15 — Venda de medalhas, livros e outras publicações, a fixar pela Câmara em cada caso.	
Observações:	
As taxas respeitantes às fotocópias que constam do n.º 10 do presente artigo, incluem IVA à taxa legal em vigor.	
CAPÍTULO II	
Cemitério municipal	
Artigo 2.º	
Inumação	
1 — Sepultura temporária/por cada	100,00
2 — Sepultura perpétua/por cada	100,00
3 — Jazigo particular/por cada	66,00
4 — Cinzas:	
a) Em sepultura perpétua/por cada	66,00
b) Em jazigo/por cada	66,00
Artigo 3.º	
Exumação	
1 — De ossadas em coval/por cada	100,00
Artigo 4.º	
Trasladação, incluindo limpeza	
1 — Dentro do próprio cemitério (ossadas/cadáver)	210,26
2 — Para outro cemitério (ossadas/cadáver)	128,73
Artigo 5.º	
Utilização da capela do cemitério	
Depósito transitório de caixões por dia ou por fracção, exceptuando o 1.º dia	5,50
Artigo 6.º	
Concessão de terrenos	
1 — Para sepultura perpétua	850,00
2 — Para jazigo	2 750,00
Artigo 7.º	
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, no cemitério municipal, em nome de novo proprietário	
1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a c) do art.º 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigo	46,00
b) Para sepultura perpétua	46,00
2 — Averbamentos de transmissões para outras pessoas:	
a) Para jazigo	1 374,69
b) Para sepultura perpétua	412,40
c) Emissão de Alvará de concessão de terreno	22,00
Artigo 8.º	
Obras/revestimento de sepulturas	
a) Por cada	16,50
Observações:	
As taxas indicadas são aplicadas de acordo com o disposto no Regulamento do Cemitério Municipal.	

Designação	Tabela taxas (euros)	Designação	Tabela taxas (euros)
CAPÍTULO III			
Ocupação do domínio público			
Artigo 9.º			
Ocupação de espaço aéreo, do domínio público			
1 — Com toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear, frente ou fracção, e por ano:		3 — Galerias subterrâneas, por m ² ou fracção, e por mês	1,65
a) Até 1 metro de avanço, por cada	5,50	4 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio ou indústria, por m ² ou fracção:	
b) Mais de 1 metro de avanço, por cada	11,00	a) Por dia	0,55
2 — Com passarelas e outras construções ou ocupações, por metro quadrado ou fracção:		b) Por semana	2,74
a) Por mês	1,65	c) Por mês	11,00
b) Por ano	11,00	d) Por ano	65,99
3 — Com fitas ou panos anunciadores, por m ² e por mês:		5 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria, por m ² e:	
a) Sobre as fachadas dos prédios	11,00	a) Por dia	2,74
b) Sobre a via pública ou lugares públicos	22,00	b) Por semana	13,72
4 — Com fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou espias, por metro linear ou fracção, e por ano	2,74	c) Por mês	54,89
5 — Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público, por metro linear ou fracção, e por ano	8,24	d) Por ano	329,36
Artigo 10.º		6 — Comunicação prévia, com prazo, do regime de prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário, por m ² :	
Mera comunicação prévia — se as características e a localização do mobiliário urbano respeitarem os limites impostos pelo n.º 1, do art.º 12.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.		6.1 — Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, por m ² :	
1 — Instalação de toldo e respectiva sanefa	10,00	a) Por dia	2,74
2 — Instalação de esplanada aberta	10,00	b) Por semana	13,72
3 — Instalação de estrado e guarda-vento	10,00	c) Por mês	54,89
4 — Instalação de vitrine expositor	10,00	d) Por ano	329,36
5 — Instalação de suporte publicitário, excepto quando é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias ou de natureza comercial	10,00	6.2 — Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, por m ² :	
6 — Instalação de arcas e máquinas de gelados	10,00	a) Por dia	2,74
7 — Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	10,00	b) Por semana	13,72
8 — Instalação de floreira	10,00	c) Por mês	54,89
9 — Instalação de contentor para resíduos	10,00	d) Por ano	329,36
Artigo 11.º		7 — Cabine ou poste telefónico, por ano	38,70
Comunicação prévia com prazo — se as características e localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites impostos pelo n.º 4, do art.º 12.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.		8 — Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m ² e:	
1 — Instalação de toldo e respectiva sanefa	25,00	a) Por dia	0,17
2 — Instalação de esplanada aberta	25,00	b) Por semana	0,83
3 — Instalação de estrado e guarda-vento	25,00	c) Por mês	3,34
4 — Instalação de vitrine expositor	25,00	9 — Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores, por m ² ou fracção, e por ano	11,00
5 — Instalação de suporte publicitário, excepto quando é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias ou de natureza comercial	25,00	Artigo 13.º	
6 — Instalação de arcas e máquinas de gelados	25,00	Ocupações diversas	
7 — Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	25,00	1 — Postes ou marcos:	
8 — Instalação de floreira	25,00	a) Para decorações (mastros), por unidade e por dia	0,10
9 — Instalação de contentor para resíduos	25,00	2 — Para colocação de anúncios, por cada e:	
Artigo 12.º		a) Por dia	0,10
Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo		b) Por mês	3,22
1 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m ³ ou fracção, e por ano	38,70	c) Por ano	38,70
2 — Pavilhões, quiosques e similares, por m ² ou fracção:		3 — Mesas, cadeiras e guarda-sol (esplanadas), por m ² ou fracção, e:	
a) Por mês	8,24	a) Por mês	2,74
b) Por ano	82,45	b) Por ano	27,45
		4 — Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e outras máquinas de venda automática, por unidade:	
		a) Por mês ou fracção	11,00
		b) Por ano ou fracção	109,98
		5 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e:	
		a) Por mês	11,00
		b) Por ano	110,00
		6 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção, e por ano	1,10

Designação	Tabela taxas (euros)
7 — Outras ocupações do domínio público, por m ² e:	
a) Por dia	0,55
b) Por mês	8,24
c) Por ano	82,48
8 — Será devida a reposição de pavimentos de acordo com a seguinte tabela, por m ² :	
a) Terra batida	5,50
b) Tapete betuminoso	27,49
c) Calçada em cubos	22,00
d) Calçada em paralelepípedos	32,99
e) Valeta em terra batida	5,50
f) Valeta em betonilha	27,49
g) Valeta em calçada à portuguesa	22,00
h) Passeio em terra batida	5,50
i) Passeio em cubos de cimento	32,99
j) Passeio em betonilha	27,49
l) Passeio em cubos de pedra	38,49
m) Passeio em lajedo	38,49
n) Passeio em semipenetração	22,00
o) Lancil em granito (p/ml)	43,99
p) Lancil de cimento (p/ml)	22,00
Observações:	
1. ^a As taxas referidas no n.º 4, do art.º 9.º, nos n.º 7 e 9.º, do art.º 12.º e no n.º 6, do art.º 13.º, não são devidas pelas empresas concessionárias dos serviços públicos de transporte de passageiros, telégrafos e telefones e de distribuição de energia eléctrica e gás dentro das áreas das respectivas concessões.	
2. ^a Quando as condições o permitam, e se presumir a existência de mais de um interessado, pode a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública, ou por concurso público do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.	
3. ^a São isentas de pagamento das taxas previstas no n.º 6, do art.º 13.º, do presente Capítulo, os tubos e condutas de água que se destinem a fins agrícolas.	
4. ^a Os ocupantes da via pública, com quaisquer instalações, são obrigados a manter os locais limpos e asseados sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando retiradas, são responsáveis pelos estragos resultantes das instalações.	
5. ^a Para efeitos da alínea anterior poderá a Câmara fixar, caso a caso, uma caução ou depósito que garanta o cumprimento da respectiva responsabilidade.	
6. ^a A ocupação da via pública deverá manter assegurada a livre circulação dos transeuntes.	
CAPÍTULO IV	
Trânsito	
Artigo 14.º	
Condução e registo de veículos	
1 — Emissão de certidão sobre as licenças de condução, por cada	5,50
2 — Emissão de declaração de detalhes de veículo registado na CMC, por cada	5,50
Artigo 15.º	
Zonas de estacionamento de duração limitada	
1 — Zonas controladas por máquinas colectivas com limite máximo de 4 horas consecutivas:	
a) Permanência até 15 minutos	0,20
b) Permanência até 30 minutos	0,40
c) Permanência até 1,00 hora	0,80
d) Permanência até 2,00 horas	1,55
e) Permanência até 3,00 horas	2,30
f) Permanência até 4,00 horas	3,05

Designação	Tabela taxas (euros)
2 — Lugar de estacionamento reservado para estabelecimentos comerciais/industriais situados em arruamentos abrangidos, por zonas de estacionamento tarifado, quando especiais circunstâncias o justifiquem, por estacionamento e semestre	165,00
Observações:	
1. ^a As taxas, do art.º 15.º, incluem IVA à taxa legal em vigor.	
2. ^a As actualizações de taxas anuais, do art.º 15.º, a efectuar nos termos do art.º 6.º, do Regulamento da Tabela de Taxas, ocorrerá nas situações onde o mesmo atinja valores de 0,05€.	
3. ^a O estacionamento de veículos em zonas abrangidas por parcómetro obedece às disposições do Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade de Cantanhede (Parcómetros).	
4. ^a Aos sábados, domingos e dias de feriado o estacionamento é gratuito.	
CAPÍTULO V	
Publicidade e propaganda comercial	
Artigo 16.º	
Publicidade e propaganda comercial	
1 — Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes:	
a) Chapas, placas e tabuletas, por m ² ou fracção e por ano	16,50
b) Letras soltas ou símbolos, por m ² ou fracção, de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	16,50
2 — Telas, painéis mecânicos ou digitais, mupis e outros semelhantes:	
2.1 — Telas, painéis, mupis e semelhantes, por m ² ou fracção:	
a) Por mês	11,00
b) Por ano	65,99
2.2 — Painéis mecânicos ou digitais, afixados nas fachadas de edifícios e semelhantes, por m ² ou fracção:	
a) Por mês	13,74
b) Por ano	76,99
2.3 — Mupis, painéis mecânicos ou digitais e semelhantes, por m ² ou fracção:	
a) Por mês	16,50
b) Por ano	87,98
3 — Bandeiras, faixas, pendões e outros semelhantes:	
a) Por mês	11,00
b) Por ano	54,99
4 — Cartazes, dísticos, colantes e outros semelhantes:	
4.1 — Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes, por m ² ou fracção:	
a) Por semana	0,82
b) Por mês	3,30
5 — Toldos, por m ² ou fracção, por ano	22,00
6 — Anúncios iluminados, electrónicos e semelhantes:	
6.1 — Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes, por m ² ou fracção, da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
a) Por mês	5,50
b) Por ano	22,00
6.2 — Anúncios electrónicos e semelhantes, por m ² ou fracção, da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
a) Por mês	27,49
b) Por ano	131,97

Designação	Tabela taxas (euros)
7 — Publicidade sonora:	
7.1 — Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, por cada local de emissão e por dia	16,50
7.2 — Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por dia	27,49
8 — Publicidade móvel:	
8.1 — Unidades móveis publicitárias, por unidade:	
a) Por dia	2,74
b) Por mês	43,99
c) Por ano	274,94
8.2 — Veículos e ou atrelados ou outros meios de locomoção:	
8.2.1 — Transportes Públicos, por unidade:	
a) Por mês	27,49
b) Por ano	109,98
8.2.2 — Táxis, por viatura:	
a) Por mês	22,00
b) Por ano	109,98
8.2.3 — Veículos privados:	
8.2.3.1 — Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura e por ano	43,99
8.2.3.2 — Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura e por ano	87,98
8.3 — Outros meios de locomoção terrestre, por unidade e por ano	76,99
9 — Publicidade aérea:	
9.1 — Publicidade em transportes aéreos, por m ² ou fracção, e por dia	54,99
9.2 — Dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo e por dia	27,49
10 — Máquinas de venda automática, por unidade:	
a) Por mês	16,50
b) Por ano	32,99
11 — Outros suportes publicitários:	
11.1 — Nos casos de meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em que seja apenas mensurável em medidas lineares, por ml ou fracção:	
a) Por mês	16,50
b) Por ano	82,48
11.2 — Nos casos de meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, não mensuráveis, por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:	
a) Por mês	8,24
b) Por ano	54,99
12 — Campanhas publicitárias de rua:	
a) Distribuição de panfletos, por local e por dia	32,99
b) Distribuição de produtos, por local e por dia	32,99
c) Provas de degustação, por local e por dia	32,99
d) Ocupações de via ou espaço público com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por m ² ou fracção, e por dia	43,99
13 — Por cada averbamento (Sempre que, por força de qualquer negócio jurídico, haja alteração do respectivo titular)	32,99
Observações:	
As taxas indicadas serão aplicadas em função do disposto no Regulamento de Publicidade do Município de Cantanhede.	

Designação	Tabela taxas (euros)
CAPÍTULO VI	
Mercados e feiras	
Artigo 17.º	
Ocupação	
1 — Ocupação de lojas, nos Mercados Municipais, por m ² ou fracção, e por mês	3,00
2 — Ocupação por pequenos agricultores e vendedores de produtos regionais por m ² e por dia — senha	0,20
Artigo 18.º	
Utilização	
1 — Vendedores ambulantes:	
a) Emissão de Cartão	15,00
b) Renovação de Cartão	7,00
c) Emissão de 2.ª via do Cartão	8,50
2 — Feirantes:	
2.1 — Taxas de terrado:	
a) Nos terrados, com uma única frente de venda, por m ² e por dia	0,30
b) Nos terrados, com frente dupla, acresce uma taxa fixa por dia	2,50
c) Bancas em espaço coberto, sitas no Pavilhão junto ao Mercado, por feira e por m ²	1,00
d) Pequenos agricultores e vendedores de produtos regionais, por feira — senha	2,00
Observações:	
1.ª O direito à ocupação das lojas, bancas e restantes lugares dos Mercados e Feiras é, por natureza, precário.	
2.ª As condições de concessão da ocupação das lojas e bancas, no Mercado Municipal, encontram-se fixadas no Regulamento do Mercado Municipal de Cantanhede e no da Praia da Tocha.	
3.ª As condições de concessão da ocupação de bancas e terrados, na Feira de Cantanhede, encontram-se fixadas no Regulamento das Feiras do Concelho de Cantanhede.	
CAPÍTULO VII	
Licenciamento de actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo	
Artigo 19.º	
Licenciamento de actividades de alteração do coberto vegetal e relevo natural do solo	
1 — Quando não se encontrem sujeitos a regime legal específico, nem constituam acções preparatórias de outras já licenciadas, estão sujeitas a licenciamento municipal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, e no Regulamento Municipal da Floresta:	
a) Pelo licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas, por ha	54,98
b) Pelo licenciamento de acções de aterro ou escavações, que conduzam à alteração do relevo natural, e das camadas do solo arável, por ha	54,98
c) Pelo licenciamento de acções de arborização e rearboreização, no domínio florestal, quaisquer que sejam as espécies utilizadas, por ha	15,00
d) Acresce por ha ou fracção	16,50

Designação	Tabela taxas (euros)	Designação	Tabela taxas (euros)
CAPÍTULO VIII			
Equipamentos municipais			
SECÇÃO I			
Museu da pedra e biblioteca municipal			
Artigo 20.º			
Museu da pedra e biblioteca municipal			
1 — Cedência de instalações da Biblioteca Municipal e do Museu da Pedra, para iniciativas várias, promovidas e ou apoiadas pelo Município, durante as horas normais de serviço:		3.5 — Aulas de Hidroginástica e Pólo Aquático:	
<i>a)</i> Por dia	32,99	<i>a)</i> Aulas de Natação (mensalidade 2 × semana)	32,99
<i>b)</i> Por meio-dia	22,00	<i>b)</i> Aulas de Natação (mensalidade 1 × semana)	24,74
2 — Cedência de instalações da Biblioteca Municipal e do Museu da Pedra, para iniciativas várias, promovidas e ou apoiadas pelo Município, fora das horas normais de serviço (para além das 18,00 horas e aos sábados, domingos e feriados) e por hora	18,00	<i>c)</i> Aulas em Horário Verde (mensalidade 2 × semana)	22,00
3 — Fornecimento de fotocópias/impressões não autenticadas de textos ou outros documentos, em papel comum, por cada face:		3.6 — Aulas de Grupo (Jardins de Infância e Escolas EB1):	
<i>a)</i> Formato A4 a preto e branco	0,22	<i>a)</i> Mensalidade para duas aulas por semana	13,05
<i>b)</i> Formato A3 a preto e branco	0,33	<i>b)</i> Mensalidade para uma aula por semana	10,44
<i>c)</i> Formato A4 a cores	0,25	3.7 — Cedência de espaços:	
<i>d)</i> Formato A3 a cores	0,35	3.7.1 — Associações com atletas de natação federados:	
4 — Fotocópias a fornecer a estudantes, que comprovem essa qualidade:		<i>a)</i> Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	6,26
<i>a)</i> Formato A4 a preto e branco	0,07	<i>b)</i> Metade do tanque de aprendizagem por períodos de 45 minutos	6,26
<i>b)</i> Formato A3 a preto e branco	0,10	3.7.2 — Associações Desportivas com atletas federados e entidades sem fins lucrativos:	
<i>c)</i> Formato A4 a cores	0,08	<i>a)</i> Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	10,44
<i>d)</i> Formato A3 a cores	0,11	<i>b)</i> Metade do tanque de aprendizagem por períodos de 45 minutos	9,39
		3.7.3 — Entidades com fins lucrativos:	
SECÇÃO II		<i>a)</i> Uma pista das piscinas de 25 metros por período de 45 minutos	20,87
Piscinas municipais		<i>b)</i> Metade do tanque de aprendizagem por períodos de 45 minutos	18,78
Artigo 21.º		4 — CardioFitness e Musculação:	
Piscinas municipais		4.1 — Até 59 anos, inclusivé:	
1 — Cartão de Utente:		<i>a)</i> Mensalidade 2 × semana	27,49
<i>a)</i> Emissão do 1.º Cartão	5,00	<i>b)</i> Mensalidade 3 × semana	32,99
<i>b)</i> Emissão da 2.ª Via	5,00	<i>c)</i> Mensalidade 5 × semana	41,24
2 — Taxa de inscrição anual, para qualquer modalidade	6,60	<i>d)</i> Utilização Avulsa	8,24
3 — Escola de Natação:		4.2 — A partir dos 60 anos:	
3.1 — Dos 4 aos 17 anos, inclusivé, e a partir dos 60 anos:		<i>a)</i> Mensalidade 2 × semana	22,00
<i>a)</i> Aulas de Natação (mensalidade 2 × semana)	22,00	<i>b)</i> Mensalidade 3 × semana	27,49
<i>b)</i> Aulas de Natação (mensalidade 1 × semana)	16,50	<i>c)</i> Mensalidade 5 × semana	35,74
3.2 — Dos 18 aos 59 anos, inclusivé:		<i>d)</i> Utilização Avulsa	5,50
<i>a)</i> Aulas de Natação (mensalidade 2 × semana)	32,99	5 — Indoor Cycling:	
<i>b)</i> Aulas de Natação (mensalidade 1 × semana)	24,74	5.1 — Até 59 anos, inclusivé:	
3.3 — Adaptação ao Meio Aquático para Bebés:		<i>a)</i> Mensalidade 2 × semana	27,49
<i>a)</i> Aulas de Natação (mensalidade 2 × semana)	27,49	<i>b)</i> Mensalidade 3 × semana	32,99
<i>b)</i> Aulas de Natação (mensalidade 1 × semana)	22,00	<i>c)</i> Mensalidade 5 × semana	41,24
3.4 — Aulas de Natação em Horário Verde:		<i>d)</i> Utilização Avulsa	8,24
<i>a)</i> Aulas de Natação dos 4 aos 17 anos, inclusivé, e a partir dos 60 anos (mensalidade 2 × semana)	16,50	5.2 — A partir dos 60 anos:	
<i>b)</i> Aulas de Natação dos 4 aos 17 anos, inclusivé, e a partir dos 60 anos (mensalidade 1 × semana)	13,74	<i>a)</i> Mensalidade 2 × semana	22,00
<i>c)</i> Aulas de Natação dos 18 aos 59 anos, inclusivé (mensalidade 2 × semana)	22,00	<i>b)</i> Mensalidade 3 × semana	27,49
<i>d)</i> Aulas de Natação os 18 aos 59 anos, inclusivé (mensalidade 1 × semana)	19,24	<i>c)</i> Mensalidade 5 × semana	35,74
		<i>d)</i> Utilização Avulsa	5,50
		6 — Ginástica Localizada:	
		<i>a)</i> Até 59 anos, inclusivé — mensalidade 2 × semana	24,74
		<i>b)</i> A partir dos 60 anos — mensalidade 2 × semana	19,24
		7 — Squash:	
		7.1 — Utilização avulsa da sala	9,36
		7.2 — Cedência de Material:	
		<i>a)</i> Raquete por 1 hora	1,10
		<i>b)</i> Bolas por 1 hora	0,55
		<i>c)</i> Óculos de protecção por 1 hora	0,55
		7.3 — Utilização da sala para outras modalidades desportivas	9,36
		8 — Serviços Mistos:	
		8.1 — Cartão Total — Fitness (permite a utilização da Musculação, da Ginástica Localizada e do Indoor Cycling):	
		8.1.1 — Até 59 anos, inclusivé:	
		<i>a)</i> Cartão Total — Fitness 2 × semana	27,49
		<i>b)</i> Cartão Total — Fitness 3 × semana	32,99
		<i>c)</i> Cartão Total — Fitness 5 × semana	41,24

Designação	Tabela taxas (euros)
8.1.2 — A partir dos 60 anos:	
a) Cartão Total — Fitness 2 × semana	22,00
b) Cartão Total — Fitness 3 × semana	27,49
c) Cartão Total — Fitness 5 × semana	35,74
8.2 — Cartão Mega — Health (permite a utilização da Musculação, da Ginástica Localizada, do Indoor Cycling e do Regime Livre de Natação):	
8.2.1 — Até 59 anos, inclusivé:	
a) Cartão Mega — Health 2 × semana	29,39
b) Cartão Mega — Health 3 × semana	33,67
c) Cartão Mega — Health 5 × semana	41,08
8.2.2 — A partir dos 60 anos:	
a) Cartão Mega — Health 2 × semana	23,51
b) Cartão Mega — Health 3 × semana	28,05
c) Cartão Mega — Health 5 × semana	35,60
8.3 — Cartão Hydro — Mega — Health (permite a utilização da Musculação, da Ginástica Localizada, do Indoor Cycling, do Squash e do Regime Livre de Natação):	
8.3.1 — Até 59 anos, inclusivé:	
a) Cartão Hydro — Mega — Health 2 × semana	31,59
b) Cartão Hydro — Mega — Health 3 × semana	34,51
c) Cartão Hydro — Mega — Health 5 × semana	41,59
8.3.2 — A partir dos 60 anos:	
a) Cartão Hydro — Mega — Health 2 × semana	25,28
b) Cartão Hydro — Mega — Health 3 × semana	28,75
c) Cartão Hydro — Mega — Health 5 × semana	36,05
9 — Regime Livre de Natação:	
9.1 — Até aos 5 anos, desde que acompanhado por um adulto, com entrada paga	Grátis
9.2 — Dos 18 aos 59 anos, inclusivé:	
a) 1 hora	2,20
b) 10 × 1 hora	17,60
c) 3 horas	4,40
d) 10 × 3 horas	38,49
9.3 — Dos 4 aos 17 anos, inclusivé, e a partir dos 60 anos:	
a) 1 hora	1,65
b) 10 × 1 hora	13,20
c) 3 horas	3,30
d) 10 × 3 horas	27,49
10 — Sauna:	
a) 60 minutos	Grátis
b) 10 períodos de 60 minutos	Grátis
11 — Hidromassagem:	
a) 30 minutos	Grátis
b) 10 períodos de 30 minutos	Grátis
Observações:	
1.ª Ao ponto 3.7.2, do n.º 3, do art.º 21.º, aplica-se o PROMA-AD — Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.	
2.ª As taxas previstas no artigo anterior vigoram por época desportiva.	
SECÇÃO III	
Complexos desportivos do concelho de Cantanhede	
Artigo 22.º	
Taxas de utilização — Futebol de 11	
1 — Equipas do Concelho:	
1.1 — Formação:	
a) Treino de 90 minutos	16,50
b) Jogo	32,99
c) Com luz (suplemento)	13,74

Designação	Tabela taxas (euros)
1.2 — Seniores:	
a) Treino de 90 minutos	43,99
b) Jogo	65,99
c) Com luz (suplemento)	13,74
1.3 — Outras:	
a) Treino de 90 minutos	65,99
b) Jogo	82,48
c) Com luz (suplemento)	13,74
2 — Desporto Escolar:	
2.1 — Formação:	
a) Treino de 90 minutos	27,49
b) Jogo	43,99
c) Com luz (suplemento)	13,74
d) Sem balneário	11,00
2.2 — Competição:	
a) Treino de 90 minutos	43,99
b) Jogo	65,99
c) Com luz (suplemento)	13,74
d) Sem balneário	27,49
2.3 — Outras:	
a) Treino de 90 minutos	65,99
b) Jogo	82,48
c) Com luz (suplemento)	13,74
d) Sem balneário	43,99
3 — Equipas Nacionais/Seleções Nacionais:	
3.1 — Formação:	
a) Treino de 90 minutos	54,99
b) Jogo	82,48
c) Com luz (suplemento)	16,50
3.2 — Seniores:	
a) Treino de 90 minutos	82,48
b) Jogo	109,98
c) Com luz (suplemento)	16,50
3.3 — Outras:	
a) Treino de 90 minutos	109,98
b) Jogo	137,46
c) Com luz (suplemento)	16,50
4 — Equipas Estrangeiras e Outras:	
4.1 — Formação:	
a) Treino de 90 minutos	82,48
b) Jogo	109,98
c) Com luz (suplemento)	27,49
4.2 — Seniores:	
a) Treino de 90 minutos	137,46
b) Jogo	164,96
c) Com luz (suplemento)	27,49
4.3 — Outras:	
a) Treino de 90 minutos	164,64
b) Jogo	192,45
c) Com luz (suplemento)	16,50
Artigo 23.º	
Taxas de utilização — Futebol de 7	
1 — Equipas do Concelho:	
1.1 — Formação:	
a) Treino de 90 minutos	10,44
b) Jogo	20,87
c) Com luz (suplemento)	13,05

Designação	Tabela taxas (euros)
1.2 — Seniores:	
a) Treino de 90 minutos	31,31
b) Jogo	52,18
c) Com luz (suplemento)	13,05
1.3 — Outras:	
a) Treino de 90 minutos	52,18
b) Jogo	62,62
c) Com luz (suplemento)	13,05
2 — Desporto Escolar:	
2.1 — Formação:	
a) Treino de 90 minutos	20,87
b) Jogo	31,31
c) Com luz (suplemento)	10,44
d) Sem balneário	10,44
2.2 — Competição:	
a) Treino de 90 minutos	31,31
b) Jogo	52,18
c) Com luz (suplemento)	10,44
d) Sem balneário	26,09
2.3 — Outras:	
a) Treino de 90 minutos	52,18
b) Jogo	62,62
c) Com luz (suplemento)	10,44
d) Sem balneário	41,74
3 — Equipas Nacionais/Seleções Nacionais:	
3.1 — Formação:	
a) Treino de 90 minutos	31,31
b) Jogo	62,62
c) Com luz (suplemento)	15,65
3.2 — Seniores:	
a) Treino de 90 minutos	62,62
b) Jogo	78,27
c) Com luz (suplemento)	15,65
3.3 — Outras:	
a) Treino de 90 minutos	83,49
b) Jogo	104,36
c) Com luz (suplemento)	15,65
4 — Equipas Estrangeiras e Outras:	
4.1 — Formação:	
a) Treino de 90 minutos	62,62
b) Jogo	83,49
c) Com luz (suplemento)	20,87
4.2 — Seniores:	
a) Treino de 90 minutos	104,36
b) Jogo	130,45
c) Com luz (suplemento)	20,87
4.3 — Outras:	
a) Treino de 90 minutos	130,45
b) Jogo	156,54
c) Com luz (suplemento)	20,87
Artigo 24.º	
Taxas de utilização — Atletismo	
1 — Equipas do Concelho:	
1.1 — Formação:	
a) Individual	1,10
b) Equipa	11,00
1.2 — Seniores:	
a) Individual	2,74
b) Equipa	16,50

Designação	Tabela taxas (euros)
1.3 — Outras:	
a) Individual	5,50
b) Equipa	27,49
2 — Desporto Escolar:	
2.1 — Formação:	
a) Individual	1,65
b) Equipa	16,50
2.2 — Competição:	
a) Individual	4,40
b) Equipa	27,49
2.3 — Outras:	
a) Individual	11,00
b) Equipa	43,99
3 — Equipas Nacionais/Seleções Nacionais:	
3.1 — Formação:	
a) Individual	3,30
b) Equipa	22,00
3.2 — Seniores:	
a) Individual	5,50
b) Equipa	38,49
3.3 — Outras:	
a) Individual	13,74
b) Equipa	65,99
4 — Equipas Estrangeiras e Outras:	
4.1 — Formação:	
a) Individual	5,50
b) Equipa	32,99
4.2 — Seniores:	
a) Individual	11,00
b) Equipa	54,99
4.3 — Outras:	
a) Individual	16,50
b) Equipa	82,48
SECÇÃO IV	
Pavilhão do Clube de Futebol «Os Marialvas»	
Artigo 25.º	
Pavilhão do Clube de Futebol «Os Marialvas»	
1 — Pavilhão — 1 Hora de Utilização:	
1.1 — Actividades desportivas regulares promovidas por Associações do Concelho:	
a) Treinos e competições para actividades federadas	9,00
b) Treinos e competições até à faixa etária dos 17 anos, inclusivé, em actividades não federadas	10,00
c) Actividades desportivas promovidas por Associações do Concelho	16,00
1.2 — Actividades desportivas promovidas por estabelecimentos de ensino	10,00
1.3 — Outros Grupos	21,00
2 — Salas — 1 Hora de Utilização:	
2.1 — Actividades de grupo desenvolvidas pelo Município de Cantanhede:	
2.1.1 — Taxa de Inscrição	6,60
2.1.2 — Utilização mensal:	
a) Duas vezes por semana	21,27
b) Três vezes por semana	26,58
c) Cinco vezes por semana	34,56
2.2 — Actividades de grupo desenvolvidas por Associações do Concelho	8,00

Designação	Tabela taxas (euros)
2.3 — Actividades desportivas promovidas por Estabelecimentos de Ensino	10,00
2.4 — Outros grupos	13,50
Observações: À alínea a), n.º 1.1, do art.º 25.º, da presente tabela aplica-se o n.º 4, do art.º 42.º, do PROMAAD — Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo	
SECÇÃO V	
Parque de campismo municipal da Praia da Tocha	
Equipamento concessionado	
SECÇÃO VI	
Academia Municipal de Golfe	
Equipamento protocolado	
SECÇÃO VII	
Campos de ténis municipais	
Equipamento protocolado	
SECÇÃO VIII	
Campo de relva sintética da Praia da Tocha	
Equipamento protocolado	
CAPÍTULO IX	
Diversos	
Artigo 26.º	
Armazenamento de bens	
1 — Armazenamento de bens em instalações municipais, por m ³ e por dia ou fracção	2,20
2 — Depósito de viaturas, em situações extraordinárias, no Parque de Máquinas e Viaturas, por dia e por viatura	5,50
Artigo 27.º	
Centro de recolha animal de cantanhede	
1 — Capturas, sequestros sanitários e outras recolhas determinadas pelas autoridades competentes:	
a) Por cada canídeo capturado	25,23
b) Pela diária, em caso de sequestro	8,00
c) Pela diária, de recolha de canídeo encontrado na via pública, que tenha dono ou detentor	10,63
2 — Entrega voluntária, de cadáver de animal de companhia, e recolha ao domicílio, por animal ou ninhada:	
a) Entrega voluntária, de cadáver de animal de companhia, cão ou gato	20,00
b) Recolha ao domicílio, de cadáver de animal de companhia, quando solicitado pelo dono, e ou por Centros de Atendimento Médico-Veterinários	30,00
3 — Taxa de occisão/eutanásia:	
a) Por canídeo 0 < 20 kg	15,95
b) Por canídeo > 20 kg	25,00
c) Por gatídeo	10,00
Artigo 28.º	
Ascensores e similares	
1 — Pela inspeção periódica e inspeção extraordinária a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por cada uma	109,98

Designação	Tabela taxas (euros)
2 — Pela reinspecção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, por cada uma	82,48
3 — Pela realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, será cobrado o valor que a Câmara Municipal vier a pagar à empresa credenciada que proceda à realização do mesmo.	
Artigo 29.º	
Universidade dos Tempos Livres do Concelho de Cantanhede	
1 — Pela frequência nos cursos da vertente de formação ocupacional, por cada curso e por mês	15,95
Artigo 30.º	
Licença de exploração de transporte em táxi	
1 — Pela emissão de licença do exercício da actividade.	109,98
2 — Pela emissão de 2.ª via de licença	27,49
3 — Transmissão de licença de aluguer, incluindo o respectivo averbamento	32,99
4 — Pedidos de substituição de veículos, por cada	32,99
CAPÍTULO X	
Licenciamento de actividades diversas	
Artigo 31.º	
Licenciamento de actividades diversas	
1 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
a) Por cada licença de exploração e por máquina	131,97
b) Registo de máquinas, por cada	98,98
c) Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	54,99
d) Segunda via do título de registo, por cada máquina	43,99
e) Por mudança de local de exploração	43,99
2 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a) Provas desportivas, por dia	16,50
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	16,50
c) Fogueiras Populares (Santos Populares)	5,50
3 — Realização ocasional de espectáculos de natureza artística, por dia	11,00
4 — Licenciamento pela realização de fogueiras e queimadas, por dia	11,00
5 — Outras vistorias não especialmente contempladas na presente Tabela, incluindo deslocações e remuneração de peritos.	43,99
CAPÍTULO XI	
Emissão de licença especial de ruído	
Artigo 32.º	
Emissão de licença especial de ruído	
1 — Para competições desportivas, por dia:	
a) Dias úteis	27,49
b) Fins-de-semana e feriados	32,99
2 — Para festas em recintos fechados e abertos, com música ao vivo:	
2.1 — Concertos em recintos abertos, por dia:	
a) Dias úteis	8,24
b) Fins-de-semana e feriados	11,00

Designação	Tabela taxas (euros)
2.2 — Recintos fechados:	
a) Dias úteis	5,50
b) Fins-de-semana e feriados	8,24
3 — Para festas em recintos fechados e abertos, com música gravada:	
3.1 — Concertos em recintos abertos, por dia:	
a) Dias úteis	8,24
b) Fins-de-semana e feriados	11,00
3.2 — Recintos fechados:	
a) Dias úteis	5,50
b) Fins-de-semana e feriados	8,24
4 — Para obras de construção civil:	
4.1 — Até 30 dias	54,99
4.2 — Para além dos 30 dias:	
a) Por cada dia útil	5,50
b) Fins-de-semana e feriados	8,24
5 — Licenças especiais de ruído, para outras actividades diferentes das acima contempladas:	
a) Por cada dia útil	5,50
b) Fins-de-semana e feriados	8,24

CAPÍTULO XII

Ensaio e medições acústicas

Artigo 33.º

Ensaio e medições acústicas

1 — Realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações ou de requerimentos de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:

a) Valor base	109,98
b) Em período nocturno acresce	82,48
c) Em período de fim-de-semana e feriados acresce	82,48

305511048

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 173/2012

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um posto de trabalho para carreira/categoria de técnico superior (serviço social) para a divisão de educação e cultura

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, avisam-se os interessados que se encontra publicada na página electrónica do Município de Castelo Branco, em www.cm-castelobranco.pt e afixada no edifício dos Paços do Município, Praça do Município, Castelo Branco, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento concursal comum em epígrafe.

Os candidatos excluídos podem, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, exercer o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando obrigatoriamente o formulário tipo, disponível na página electrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, na Secção de Recursos Humanos deste Município.

22 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

305509323

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Regulamento n.º 2/2012

Regulamento, de Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Castro Marim

Dr. José Fernandes Estevens, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim torna público que o Regulamento de Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Castro Marim foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 07/12/2011 e, posteriormente, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 16/12/2011, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos e para os efeitos dos artigos 117 e 118 do Código de Procedimento Administrativo, com a respetiva publicação de Edital no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2011.

O Regulamento em anexo entra em vigor nos termos da lei após publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no seu artigo 18.º

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e página eletrónica do Município de Castro Marim.

28 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Nos termos do artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e alíneas j), do n.º 1 e a), do n.º 7, do artigo 64.º, com referência à alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, são fixados os preços e tarifas bem como os respetivos quantitativos que constam da Tabela anexa a este Regulamento.

2 — É aprovado o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, a cobrar pelo Município de Castro Marim, revogando-se as tarifas em vigor constantes no Regulamento, Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 146 de 30/07/2009.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento são aplicáveis à cobrança de preços e tarifas previstas e estabelecidos na Tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Princípios

Os montantes estabelecidos neste Regulamento respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade.

Artigo 4.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenham resultado prejuízo para o Município, o serviço respetivo promoverá de imediato a liquidação adicional.

2 — A liquidação adicional não será efetuada quando o quantitativo das mesmas for inferior a 0.50 €.

3 — Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respetivo, por mandato ou por correio registado para no prazo de 20 dias satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.